



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINKS DE DADOS, COM SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (Dispensa de Licitação – Processo Administrativo CNJ/SEI nº 02828/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.683.111/0001-07, regida pela Lei n. 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, tels: (61) 2021-8403 e 9267-6881, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Estruturantes, **Bruno Ferreira Vilela**, CPF n. 792.956.651-04 e RG n. 228042707 SSP-SP, e pelo seu Gerente de Departamento, **Lindomar Guimarães de Oliveira Júnior**, CPF n. 697.681.101-04 e RG n. 11991259 SJ-MT, celebram o presente termo aditivo, com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02828/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) reajustar os preços dos serviços, com base na variação do IGP-DI/FGV ocorrida no período de abril de 2018 a março de 2019, no percentual de 8,2757%, com efeitos financeiros retroativos a 25 de março de 2019; e
- b) alterar a redação constante do caput da Cláusula Dezoito do Contrato n. 06/2015, substituindo a variação do índice de IGP-DI/FGV pela variação do índice do IPCA/IBGE.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O *caput* da Cláusula Dezoito do Contrato n. 06/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZOITO – Os preços contratados poderão ser reajustados, visando manter a compatibilidade com a Política de Preços adotada pela **CONTRATADA**, mediante a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajustamento de preços passa a ser de **R\$ 11.772,02** (onze mil, setecentos e setenta e dois reais e dois centavos), mensal, e de **R\$ 141.264,26** (cento e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), anual, com vigência a partir de **25 de março de 2019**.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta das Notas de Empenho n. 2019NE000075 e 2019NE000201, devidamente apropriada no Elemento de Despesa 3.3.90.40 e Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001.

Parágrafo único - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Bruno Ferreira Vilela

Superintendente de Relacionamento com Clientes Estruturantes

Lindomar Guimarães de Oliveira Júnior

Gerente de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/05/2019, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/05/2019, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA VILELA, Usuário Externo**, em 18/05/2019, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/05/2019, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0665852** e o código CRC **FE84F302**.